



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.747, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, e preços públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - “Código Tributário do Município de Buritama”.

CONSIDERANDO as solicitações elaboradas pelo Chefe da UGB – Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, e protocoladas junto a esta Municipalidade sob o nº 116/2023 e 117/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Atualizar a UFM – Unidade Fiscal do Município, para o valor de **R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos)**, de acordo com o índice referente ao IPCA (IBGE) acumulado durante o exercício de 2022.

Art. 2º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município, tais como:

ESPECIFICAÇÃO:

1 - Execução de:

- 1.1 - Aterro - hora máquina - pá carregadeira R\$ 249,34 31,09 UFM
- 1.2 - Terraplanagem - hora máquina - motoniveladora R\$ 265,94 33,16 UFM
- 1.3 - Escavações hora máquina - retro escavadeira R\$ 199,46 24,87 UFM
- 1.4 - Limpeza de passeio por metro linear R\$ 18,36 2,29 UFM
- 1.5 - viagem caminhão (pipa) R\$ 831,03 103,62 UFM
- 1.6 - Veículos ônibus, micro ônibus, e, van (km rodado) R\$ 5,05 0,63 UFM
- 1.7 - Caminhão - Viagem R\$ 108,51 13,53 UFM
- 1.8 - Roçadeira - hora R\$ 84,61 10,55 UFM
- 1.9 - Rolo Liso Compactador de Asfalto R\$ 84,61 10,55 UFM
- 1.10 - Locação de caçamba R\$ 54,13 6,75 UFM
- 2 - guarda de animais:**
 - 2.1 - cavalos, muar ou bovino - por dia R\$ 831,03 103,62 UFM
 - 2.2 - caprino, ovino ou suíno - por dia R\$ 831,03 103,62 UFM
- 3. Parque Turístico João Simão Garcia**
 - 3.1 - Taxa diária de utilização dos quiosques R\$ 49,88

6,22 UFM

3.2 - Utilização da área de camping para motos R\$ 16,68 2,08 UFM

3.3 - Utilização da área de camping para carros R\$ 33,28 4,15 UFM

3.4 - Utilização da área de camping para van/micro ônibus R\$ 83,17 10,37 UFM

3.5 - Utilização da área de camping para ônibus/caminhões truck R\$ 166,25 20,73 UFM

4. Serviços de fotocópias/heliográficas

4.1 - Serviços de fotocópias/heliográficas (cada unidade) R\$ 0,88 0,11 UFM

4.2 - Serviços de fotocópias/digitalizadas (cada unidade) R\$ 0,96 0,12 UFM

4.3 - Segunda via carteira de estudante R\$ 13,55 1,69 UFM

5. Preços das faixas dos pórtilhos

5.1 - Faixas dos pórtilhos (quinzenal) R\$ 249,34 31,09 UFM

6. Licenças de Execução de Obras Particulares

6.1 - Alvará e vistoria R\$ 56,86 7,09 UFM

6.2 - Aprovação de projetos até 2 pavimentos (m²) R\$ 0,80 0,10 UFM

6.3 - Aprovação de projetos de mais de 2 pavimentos (m²) R\$ 1,12 0,14 UFM

6.4 - Parcelamento de solo (m²) R\$ 0,32 0,04 UFM

6.5 - Medição de terreno (m²) R\$ 0,32 0,04 UFM

6.6 - Habite-se R\$ 75,23 9,38 UFM

6.7 - 2ª Via de Alvará e/ou Habite-se R\$ 150,45 18,76 UFM

6.8 - Aprovação de unificação, desdobro de áreas e outras não especificadas neste item R\$ 0,08 0,01 UFM

6.9 - Pré-análise de projetos para construção residencial, comercial e industrial (m²) valor único R\$ 0,08 0,01 UFM

7. Ambulantes

7.1 - Vendas de outros produtos ou mercadorias (com veículos) R\$ 533,25 66,49 UFM

7.2 - Taxa de licença eventual ou ambulante de outros Municípios (por dia) R\$ 266,66 33,25 UFM

7.3 - Taxa de licença para ambulantes (por dia) R\$ 106,91 13,33 UFM

8. Outros serviços públicos

8.1 - Certidão Negativa com valor venal e cadastro R\$ 32,80 4,09 UFM

8.2 - Abertura de Autônomo R\$ 52,93 6,60 UFM

8.3 - Abertura de firma comercial/transferência e alteração R\$ 79,56 9,92 UFM

8.4 - Cancelamento de firma e autônomo R\$ 38,74 4,83 UFM

8.5 - Taxa de citação R\$ 20,29 2,53 UFM

9. Cemitério

9.1 - Aquisição de carneiro duplo R\$ 2.256,03 281,30 UFM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 3 de 8

9.2 - Aquisição de carneiro adulto com placa R\$ 1.318,17 164,36 UFM

9.3 - Aquisição de carneiro adulto sem placa R\$ 1.163,78 145,11 UFM

9.4 - Aquisição de carneiro duplo (reserva) R\$ 3.280,58 409,05 UFM

9.5 - Aquisição de carneiro simples (reserva) R\$ 1.978,21 246,66 UFM

9.6 - Aquisição de pedras para carneiro R\$ 53,57 6,68 UFM

9.7 - Terreno infantil com placa R\$ 325,85 40,63 UFM

9.8 - Terreno infantil (reserva) R\$ 383,76 47,85 UFM

9.9 - Terreno adulto com placa R\$ 403,81 50,35 UFM

9.10 - Terreno adulto (reserva) R\$ 500,69 62,43 UFM

9.11 - Aquisição de carneiro infantil com placa R\$ 973,07 121,33 UFM

9.12 - Aquisição de carneiro infantil (reserva) R\$ 1.312,47 163,65 UFM

9.13 - Inumação em carneiro e terreno (adulto/infantil) R\$ 98,08 12,23 UFM

9.14 - Inumação em carneiro e terreno com abertura (adulto e infantil) R\$ 98,08 12,23 UFM

10 - Permissão de Uso

10.1 - Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro R\$ 5.958,30 742,93 UFM

Art. 3º - Todos os preços públicos fixados, deverão ser solicitados previamente junto ao Unidade Gerencial Básica Competente, exceto para os serviços descritos no item "1", que deverão obrigatoriamente ser solicitados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com especificações detalhadas da quantidade de horas e quais serviços deverão ser executados, para que haja o respectivo deferimento do Chefe do Poder Executivo, antes que seja expedido a guia de recolhimento.

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo, e deverá ser recolhido:

I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;

II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade.

§ 2º - No caso do item 6.4, a incidência do preço público será somente para as áreas aproveitáveis, assim considerados lotes constantes do respectivo empreendimento, e passa a vigorar apenas para os novos que vierem a ser implantados no Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO PEDROSO SANCHES

Técnico de Tributação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 4.748, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Atualiza o Mapa (Planta Genérica do Município) para fins de cálculos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigos 13 e 14 do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal nº 01/98).

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Chefe da UGB - Arrecadação, e protocolizada junto a esta Municipalidade sob o nº 119/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento à determinação contida no Artigo 13, da Lei Complementar nº 01/98 - Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor venal de imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

Art. 2º - O valor do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = At : Vm^2t$$

Onde:

VT = Valor do terreno

At = Área do terreno

Vm^2t = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2t) é obtido através de uma planta de valores que estabelece o valor base para fins de cálculo de valor do metro quadrado do terreno no Município, conforme o discriminado na Tabela I.

§ 2º - O valor do metro quadrado de cada terreno (Vm^2), será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a área do terreno, a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um, de acordo com a seguinte fórmula:

Vm^2T = Valor do metro quadrado do terreno

FP = Fator de Profundidade

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 3º - O Fator de Profundidade, referido na letra FP , consiste em um grau atribuído a testada do terreno e sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 4 de 8

profundidade obtida através da seguinte tabela.

FATOR DE PROFUNDIDADE

- de 8,50
ml.....
.....0,71
+ de 54,00
ml.....
.....0,71

De 8,50 a 17,00 PE

V100

De 17,00 a 27,00 100

De 27,00 a 54,00 27

V PE

§ 4º - Coeficiente corretivo da SITUAÇÃO, referido pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - o coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela:

A - SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

UMA FRENTE 1,00

ENCRAVADO/VILA 0,80

§ 5º - Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de PEDOLOGIA será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DE PEDOLOGIA

ALAGADO 0,60

INUNDÁVEL 0,70

ROCHOSO 0,80

NORMAL 1,00

ARENOSO 0,90

COMBINAÇÃO DOS DEMAIS 0,80

§ 6º - Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

PLANO 1,00

ACLIVE 0,90

DECLIVE 0,70

TOPOGRAFIA IRREGULAR 0,80

TABELA I

Terreno

Valor.....
.....por m² R\$

Zona

Verde.....
.....R\$-61,01

Zona

Vermelha.....
.....R\$-30,34

Zona

Laranja.....

.....R\$-15,13

Zona

Azul.....

.....R\$-12,06

Zona

Amarela.....

.....R\$-5,93

Para Gleba será calculado 0,40 por m², do valor da Zona Amarela.

Art. 3º - O valor venal da edificação (VE) será obtido conforme Tabela II, e aplicando a fórmula abaixo:

$VE = AE \times Vm^2E$

Onde:

VE = Valor da edificação

AE = Área da edificação

Vm^2E = Valor do metro quadrado da edificação

CAT = Categorias

EC = Estado de conservação

TABELA II

Edificação

Edificação.....

.....por m² R\$

Luxo.....

.....R\$-629,19

Boa.....

.....R\$-496,96

Média.....

.....R\$-319,44

Simplex.....

.....R\$-259,75

Precárias.....

.....R\$-134,80

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO PEDROSO SANCHES

Técnico de Tributação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 4.749, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Fixa valor da Terra Nua - VTn e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 5 de 8

Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Buritama.

Considerando que através do Ofício nº 018/2023, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 118/2023, o Chefe da Divisão Municipal de Arrecadação, solicita providências quanto a expedição de ato administrativo que estabelece o valor da terra nua nos casos de imóveis rurais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 21.529,18 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) o valor da terra nua de imóveis localizados na zona rural, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998, para fins de cobrança do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO PEDROSO SANCHES

Técnico de Tributação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 4.750, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre fixação das diárias aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares do Governo do Município de Buritama tratadas na Lei Municipal nº 4.670/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 4.485/2021, foi fixado os valores das diárias tratadas na Lei Municipal nº 4.670/2021, porém em seu parágrafo único do artigo 4º, autoriza o Município a atualizar anualmente, em consonância com a variação do IPCA do IBGE.

CONSIDERANDO que com a fixação ora proposta já está inserido o índice inflacionário acumulado no exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores de diárias aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares do Governo do Município de Buritama, concessão de adiantamento, disciplina sobre o regime de reembolso,

conforme determina a Lei Municipal nº 4.670 de 05 de maio de 2021.

ANEXO I

DESTINO KM	Diária Integral	Assim Dividido por Período
Inferior a 70 km	R\$ 86,00	Café manhã R\$ 11,00 Café tarde R\$ 11,00 Almoço R\$ 32,00 Jantar R\$ 32,00
Superior 70 km e até 150 km	R\$ 98,00	Café manhã R\$ 11,00 Café tarde R\$ 11,00 Almoço R\$ 38,00 Jantar R\$ 38,00
Superior 150 km e até 300	R\$ 108,00	Café manhã R\$ 11,00 Café tarde R\$ 11,00 Almoço R\$ 43,00 Jantar R\$ 43,00
Superior 300 km	R\$ 186,00	Integral
Superior 800 km	R\$ 212,00	Integral

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

1. ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 4.751, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão, em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores Municipais e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma de ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama - Estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 6 de 8

CONSIDERANDO a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no art. 1º da Lei Complementar nº 208, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 25/2022, Pregão Presencial nº 12/2022 e Edital de Licitação nº 12/2022, que tem como objeto a contratação de serviços especializados a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores do Governo do município de Buritama, se encontra suspenso por determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1001005-74.2022.8.26.0097, em tramite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Buritama, interposta por Convênios Card Administradora e Editora Ltda. Me;

CONSIDERANDO que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

CONSIDERANDO que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IPCA no período de **outubro, novembro e dezembro** foi no índice de **1,62%**.

DECRETA:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos, contratados por prazo determinado, do Município e Autarquias, inclusive aos Conselheiros Tutelares, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **outubro e novembro de 2022, e janeiro de 2023** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, será feito até o fornecimento de auxílio-alimentação conforme prevê o Processo Licitatório nº 25/2022, Pregão Presencial nº 12/2022 e Edital de Licitação nº 12/2022.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 482,17 (quatrocentos e oitenta e**

dois reais e dezessete centavos), do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **outubro, novembro e dezembro de 2022**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 11 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

1. **ILSON JOSÉ GARCIA**

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 11.431, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 01/2022, bem como, sua regular homologação feita através do Decreto Municipal nº 4.740 de 20.12.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição 791) em data de 21.12.2022 (pag.2/5);

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, onde demonstra a necessidade da convocação dos classificados abaixo descritos, para atender com urgência a demanda da Assistência Social e CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso Público, nos termos do Artigo 11, Inciso I, Parágrafo Único e Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.024/91 ficam nomeados os seguintes candidatos aprovados para o cargo público de caráter de provimento efetivo, a saber:

01 Agente Administrativo I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
3º	19778	POLLYANA CAMILA FRANCO DA SILVA	07/06/1986	34,00

03 Atendente Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	22690	ALLAN DE SOUZA TEIXEIRA	23/05/2002	46,00

04 Monitor Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
---------------	-----------	-----------	------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 7 de 8

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	23083	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	22/08/1997	40,00
2º	19942	APARECIDA MARIA DE JESUS DEUS	30/04/1975	37,00
3º	20782	ANDREINA LIMA SILVEIRA	18/04/2000	37,00
4º	23050	SELMA MARIA MONTEIRO DE MELO MUHOZ	18/12/1968	35,00
5º	19842	MARIA JOSÉ DE SOUZA MOLINA	15/11/1970	35,00

05 Orientador Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	23240	CAIO ALEXANDRO BARRETO	13/04/1993	30,00
2º	21475	MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES MARTINS	22/06/2002	26,00
3º	21666	LUIS GUSTAVO WAKI SILVA	31/07/1995	25,00

06 Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
2º	19769	JUSSARA PEREIRA VIANA WANDEKIN	20/10/1964	27,00

07 Pedagogo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	21528	LUÍS FERNANDO DE SOUZA CUENCA	23/03/1994	41,00
2º	23304	MONIQUE PEREIRA CHAMONE DA SILVA	17/01/1988	38,00

08 Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
2º	21833	DAYANE GOULART DE ANDRADE LIMA	06/04/1999	37,00
3º	23265	KLEBER MIRANDA	11/01/1977	36,00
4º	19752	JESSICA SOFIA OKAMOTO	02/10/1997	34,00
5º	23233	LEONARDO JOSÉ COSTA GRILLO	14/08/1999	33,00

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, ficam convocados para até a data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação do presente ato, prazo este constante do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.024/91, e ciente de que dentro deste prazo deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munidos de documentos exigidos no referido Edital, cujos modelos estão disponíveis no site do Governo do Município de Buritama (www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), para submeterem a exame médico pré-admissional, visando o processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento dos convocados no prazo mencionado no caput deste artigo será considerado como desistência dos mesmos, e a não comprovação dos requisitos exigidos, permitirão ao Governo do Município de Buritama revogar o presente ato de nomeação, e, nomear e convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.
Buritama/SP, 18 de janeiro de 2023, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.

02/2023

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023**, COM JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (METRO CÚBICO - M³)**, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE CONCRETO, A SER EFETIVADA(O) CONFORME NECESSIDADE DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL LICITAÇÃO E DE SEUS ANEXOS**. A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS RESPECTIVOS ENVELOPES / DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO REFERIDO CERTAME, SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DO CENTRO CULTURAL "GRACILIANO RAMOS", LOCALIZADO NA PRAÇA DOM LAFAYETE LIBANO, Nº. 16 (ESQUINA COM AS RUAS RUI BARBOSA E GUILHERME GUERBAS - PRÓXIMO À PRAÇA ANA RITA MENDES), BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-SP., COM DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF. OS ENVELOPES / DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, CUJA APRESENTAÇÃO / EXIBIÇÃO DEVERÁ OCORRER EM SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, QUANDO ENCAMINHADOS / ENDEREÇADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2023, ANTES DA DATA ACIMA PREVISTA, SERÃO RECEBIDOS NA SEDE DA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, SITUADA NA RUA MARIA FLORINDA, Nº. 1463, BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-S.P., **ATÉ O ÚLTIMO DIA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 8 de 8

ÚTIL ANTERIOR À DATA RETROCITADA. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO, DEMAIS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE JUNTO À REFERIDA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO HORÁRIO DAS **08H00MIN.** ÀS **12H00MIN.** E DAS **14H00MIN.** ÀS **17H00MIN.** OU POR TELEFONE, ATRAVÉS DOS N.ºS. **(18) 3691-1739** E **(18) 3691-1888** OU ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: **[HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://buritama.sp.gov.br/site2/)** - **(LICITAÇÃO - EDITAIS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 02/2023)** OU **[HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACAOP.](http://docs.buritama.sp.gov.br/public/licitacaop)**

BURITAMA-S.P., 18 DE JANEIRO DE 2023.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL